PREFEITURA DE PIRIPIRI TERRA QUERIDA | SESAM Secretaria de Saúde Municipal

CONTRATO

DISPENSA Nº 07/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1943/2022
CONTRATO Nº 301/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA APOIAR A ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, CONTRATANTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, POR SEU FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 10.479.981/0001-55 E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, ROMULO JOSE CRUZ SIMOES (ORTOPREV MATERIAIS ORTODONTICOS), CNPJ Nº 08.516.853/0001-92, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 15 dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (2022), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL-SESAM, PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 10.479.981/0001-55, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representada pelo Secretário de Saúde Municipal de Piripiri, GABRIEL MAURIZ DE MOURA ROCHA, portador do CPF nº 001.680.793-64, RG sob nº 2.062.695 SSP-PI** e, de outro lado, a empresa ROMULO JOSE CRUZ SIMOES (ORTOPREV MATERIAIS ORTODONTICOS), inscrita no CNPJ sob nº 08.516.853/0001-92, situada na Rua Desembargador Pires de Castro, 1077, Bairro Marques, Teresina Piauí, Cep: 64.002-490, neste ato representado pelo Sr. ROMULO JOSE CRUZ SIMOES, CPF: 779.165.143-20, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO**, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO**, mediante cláusulas e condições seguintes:

Digitalizado com CamScanner

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO DO CONTRATO)

Figura como objeto do presente contrato, a contratação de empresa para fornecimento de material de consumo para apoiar a assistência odontológica na atenção primária à Saúde do Município de Piripiri, conforme processo Administrativo nº 1943/2022, Dispensa de Licitação Nº 07/2022 com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021 e seu respectivo resultado, nas quantidades, especificações e valores descritos abaixo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO)

A despesa decorrente deste **CONTRATO**, estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos seguintes recursos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
DOTAÇÃO 10.301.0002.2036.0000 – SUPERINTENDÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0002.2027.0000 – PROGRAMA ESTADUAL DE CO-FINANCIAMENTO 10.301.0002.2125.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CUSTEIO DAS AÇÕES DO SUS 10.302.0002.2094.0000 – PROGRAMA DE MEDIA E ALTA COM. AMB. E HOSPITALAR
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS 500 – RECURSO ORDINÁRIO 621 – RECURSO ESTADUAL 600 – RECURSO FEDERAL

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total do contrato de **R$ 53.986,02 (cinquenta e três mil novecentos e oitenta e seis reais e dois centavos).**

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUENTE

SESAM
Secretaria de Saúde Municipal

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	BROCA DIAMANTADA 1013S	30	R$9,99	R$299,70
2	BROCA DIAMANTADA 1011S	10	R$9,99	R$99,99
3	BROCA DIAMANTADA 1012S	30	R$9,99	R$299,70
4	MAQ OLEO LUBRIFICANTE DE ALTA E BAIXA 200ML	30	R$42,99	R$1.289,70
5	BROCA DIAMANTADA 1015S	30	R$9,99	R$299,70
6	BROCA DIAMANTADA 3082S	30	R$9,99	R$299,70
7	INDUS MOLDEIRA Nº3	20	R$14,99	R$299,80
8	BROCA DIAMANTADA 3195S	30	R$9,99	R$299,70
9	FIO DE NYLON AGULHADO 3.0 C/AG 2 C/24	20	R$54,00	R$1.080,00
10	BROCA DIAMANTADA 3083S	10	R$9,99	R$99,99
11	BROCA CARBIDE FG702C L XC	10	R$18,00	R$180,00
12	BROCA DIAM KGS UN FG 3S 3081	10	R$12,50	R$125,00
13	BROCA DIAMANTADA 3203S	5	R$9,99	R$49,95
14	BROCA DIAMANTADA 3118FS	30	R$9,99	R$299,70
15	FLEXINOX BANDEJA 22X09X1,5 CM	30	R$20,00	R$600,00
16	BROCA CARBIDE FG 703C XC	10	R$18,00	R$180,00
17	SS PLUS SUGADOR UNI/40 CX/100	150	R$11,00	R$1.650,00
18	MACARICO BLAZER	5	R$295,00	R$1.475,00
19	DENT CIMENTO AH PLUS KIT	3	R$362,00	R$1.086,00
20	SS PLUS SUGADOR ENDODONTICO PCT C/20 CX/50	50	R$21,99	R$1.099,50
21	ALGODAO ROLETE SOFT PLUS C/200UNI	349	R$2,99	R$1.043,51
22	HOL INSERTO T1-S SCHUSTER	2	R$85,00	R$170,00
23	HOL INSERTO T2-S SCHUSTER	2	R$115,00	R$230,00
24	DENT GUTA PERCHA ACS 28MM R IND C120 M	5	R$33,93	R$169,65
25	SONDA MILIMETRADA W ILLIAM FO X L156	2	R$34,50	R$69,00
26	LIMA SHULUGER 9-10	2	R$54,83	R$109,66
27	ASFER GESSO PEDRA AMARELO TIPO III 1KG	20	R$8,50	R$170,00
28	ANESTESICO MEPIVACAINA C/V 50 UNIDADES	2	R$171,00	R$342,00
29	ANESTESICO ARTICAINA C/V 50 UNIDADES	2	R$197,40	R$394,80
30	AGULHA GENGIVAL CURTA 30 G CX C/ 100	10	R$55,00	R$550,00

CENTRO ADMINISTRATIVO
Av. Deputado Raimundo Holanda, S/N
Bairro Morro da Saudade - Piripiri/PI
CEP: 64260-000

Digitalizado com CamScanner

31	FGM AMBAR 4ML	40	R$55,99	R$2.239,60
32	BIO BABADOR DESCARTAVEL C/100 BRANCO	10	R$23,00	R$230,00
33	MICRO ESCOVA DE ROBINSON CARETA BRANCA CX C/300	200	R$2,20	R$440,00
34	ESPELHO BUCAL PLANO 05	20	R$5,99	R$119,80
35	FIO DENTAL 500 M	35	R$18,68	R$653,80
36	CREMER FITA AUTOCLAVE 19MMX30M	40	R$10,99	R$439,60
37	PROCARE LAMINA BISTURI 15C C/100	1	R$60,00	R$60,00
38	PLACA DE VIDRO MEDIA 10MM	20	R$17,03	R$340,60
39	ANGELUS PAPEL CARBONO CONTACTO	40	R$9,99	R$399,60
40	ULTRA FORMA A3D	10	R$132,80	R$1.328,00
41	ULTRA FORMA A3,5E	10	R$132,80	R$1.328,00
42	MAQ BICARBONATO AIRON SACHE 40G CX C/24 NATURAL	2	R$46,07	R$92,14
43	PORTA AGULHA L008	15	R$68,00	R$1.020,00
44	ULTRACOTTON COMPRESSA DE GAZE 11 FIOS C/180G	50	R$17,99	R$899,50
45	ALAVANCA SELDIN DIREITA 1R ADULTO MILLENNIUM L179	10	R$41,26	R$412,60
46	CABO DE BISTURI N 3 L143	15	R$10,23	R$153,45
47	TESOURA IRIS RETA 12CM L017	20	R$25,43	R$508,60
48	DESCOLADOR MOLT 9 L146	10	R$86,56	R$865,60
49	LIMA P/ OSSO 12	5	R$60,15	R$300,75
50	PINCA DIETRICH 14CM L045	10	R$90,56	R$905,60
51	ALAVANCA APEXO KIT	5	R$78,00	R$390,00
52	PINCA CLINICA L032	30	R$18,20	R$546,00
53	DENT JELTRATE REG DUSTLESS 410 GR	10	R$57,99	R$579,90
54	VASELINA SOLIDA 30 G	35	R$9,58	R$335,30
55	ESCOVA DENTAL ADULTO	100	R$1,30	R$130,00
56	ESCOVA DENTAL INFANTIL	300	R$0,99	R$297,00
57	BROCA DIAMANTADA 1014S	30	R$9,99	R$299,70
58	BROCA DIAMANTADA 1016S	30	R$9,99	R$299,70
59	BROCA DIAMANTADA 1012S	30	R$9,99	R$299,70
60	BROCA DIAMANTADA 1014HLS	30	R$9,99	R$299,70
61	BROCA DIAMANTADA 1016HLS	30	R$9,99	R$299,70
62	BROCA DIAMANTADA 3083S	30	R$9,99	R$299,70
63	DENT BR GATES GLIDEEN CA32-3-A0008	5	R$18,30	R$91,50

Digitalizado com CamScanner

64	DENT BR GATES GLIDEEN CA32-4-A0008	5	R$21,03	R$105,15
65	DENT BR GATES GLIDEEN CA32-2-A0008	5	R$19,99	R$99,95
66	SERINGA 03ML LOCK S/ AGULHA CX C/ 1000	50	R$0,30	R$15,00
67	SERINGA S/AG LUER LOCK 20ML	50	R$2,10	R$105,00
68	SERINGA 10ML LOCKS/ AGULHA CX C/ 450	30	R$0,65	R$19,50
69	AGULHA HIPODERMICA 20 X 0,55 24 G 3/4 CX C/ 100	10	R$15,00	R$150,00
70	GRAMPO DE ISOLAMENTO Nº 205	5	R$14,00	R$70,00
71	GRAMPO DE ISOLAMENTO Nº 206	5	R$14,00	R$70,00
72	GRAMPO DE ISOLAMENTO Nº 207	5	R$14,00	R$70,00
73	GRAMPO DE ISOLAMENTO Nº 208	5	R$14,00	R$70,00
74	GRAMPO DE ISOLAMENTO Nº 209	5	R$14,00	R$70,00
75	GRAMPO DE ISOLAMENTO Nº 200	5	R$14,00	R$70,00
76	GRAMPO DE ISOLAMENTO Nº 201	5	R$14,00	R$70,00
77	GRAMPO DE ISOLAMENTO Nº 202	5	R$14,00	R$70,00
78	GRAMPO DE ISOLAMENTO Nº 26	5	R$14,00	R$70,00
79	GRAMPO P/ ISOLAMENTO Nº 14	5	R$16,44	R$82,20
80	PONTA DE PAPEL ESTER CELL PACK 15-40 C/180	6	R$65,81	R$394,86
81	LIMA MANUAL TARGET 10 25 MM	15	R$42,99	R$644,85
82	LIMA K-FILE STER 04 25MM 015	10	R$83,62	R$836,20
83	LIMA K-FILE STER 04 25MM 15-40	10	R$69,14	R$691,40
84	LIMA K-FILE STER 04 25MM 45-80	10	R$68,18	R$681,80
85	LIMA HEDS STER 04 25MM 15-40	10	R$80,41	R$804,10
86	LIMA PRO DESIGN S 1 / 30.10 25MM	10	R$199,99	R$1.999,90
87	LIMA PRO DESIGN LOGIC 2 25.05 25 MM	20	R$225,99	R$4.519,80
88	LIMA PRO DESIGN LO GIC 2 35.05 25 MM	20	R$225,99	R$4.519,80
89	LIMA PRO DESIGN LO GIC 2 25.06 25 MM	10	R$225,99	R$2.259,90
90	LIMA PRO DESIGN LO GIC 2 15.05 25 MM	10	R$225,99	R$2.259,90
91	LIMA PRO DESIGN LO GIC RT 20.06 25 MM T	10	R$190,00	R$1.900

Digitalizado com CamScanner

4. CLÁUSULA QUARTA (FORMA DE PAGAMENTO)

4.1. O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a após o serviço contratado terminado ou a critério da administração municipal, concomitantemente o serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.

4.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.3. No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

4.4. Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, em validade, referentes aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

4.5. Contatadas irregularidades na prestação dos serviços, os pagamentos ficaram sobrestados até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA (DOS MOTIVOS DE RESCISÃO)

5.1. Constitui motivos de rescisão, além das demais hipóteses previstas neste instrumento:

a) O atraso injustificado na entrega;

b) A prestação de serviços de qualidade baixa, que não atenda as necessidades da Administração.

5.2. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela administração ou por acordo entre as partes, com pagamento do que já houver sido executado, ou, ainda, judicialmente.

5.3. Observar-se-á ainda quanto à rescisão do presente contrato as disposições contidas nos arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021/93 e outras disposições da referida legislação, sendo que, em caso de rescisão, art. 138, administrativa deverão ser assegurados os direitos da administração contratante, especialmente dos de que trata o art. 139 da mesma Lei.

6. CLÁUSULA SEXTA (DA NORMATIZAÇÃO)

O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº**

Digitalizado com CamScanner

07/2022 da Secretaria de Saúde Municipal de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 14.133/2021 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

7. CLÁUSULA SETIMA (DA VIGÊNCIA)

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 04 (quatro) meses, podendo ser rescindido ou prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021 caso fique comprovado, observadas as disposições legais reguladoras da matéria.

8. CLÁUSULA OITAVA (DA VINCULAÇÃO)

Vincula-se este contrato, nos termos da lei 14.133/2021 e suas modificações, ao Processo Administrativo nº 1943/2022 na Dispensa de Licitação Nº 07/2022 com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021, aplicando-se ao mesmo todas as disposições contidas no Edital da Licitação citada, inclusive, no que se refere as sanções aplicáveis por inadimplemento.

9. CLÁUSULA NONA (REAJUSTE)

Havendo prorrogação da vigência contratual e após 1(um) ano contado da assinatura do contrato, será assegurado o reajuste nos termos do inciso LVIII, do art. 6º e § 8º do art. 25 da Lei 14.133/2021 adotando o índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo, através de simples apostila conforme prevê o art. 136 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DAS SANÇÕES)

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no contrato pela Contratada caracterizará inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes percentuais e hipóteses:

a) de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato firmado, em caso de não execução do contrato em sua integralidade, motivando a sua rescisão;

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese da contratada não executar os serviços contratados com eficácia, tendo como resultado da ineficiência a perda de recursos ou a não prestação de contas dos recursos recebidos, acarretando a aplicação de sanções ao Município.

Digitalizado com CamScanner

10.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos;

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada.

10.5. Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

10.6. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

10.7. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

10.8. O valor da multa aplicada à contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo de depósito efetuado.

10.9. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES)

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que fizerem necessárias no objeto do presente contrato até 50 % (cinquenta) do valor inicial do contrato atualizado, conforme art. Art. 125, da lei 14.133/2021.

Digitalizado com CamScanner

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO)

12.1. O Chefe de Compras do Contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá as Ordens de Serviços, que serão entregues à contratada para o fornecimento, obedecidas as disposições deste contrato.

12.2. As ordens de serviço são os documentos hábeis para aperfeiçoar o presente contrato e conterão:

a) as especificações e prazo da prestação de serviços;

b) o prazo de entrega dos serviços;

c) o valor unitário e total a ser pago em decorrência da prestação de serviços;

d) o prazo de pagamento, contado da data do recebimento definitivo dos serviços.

12.3. Não será admitida a prestação de serviços pela contratada sem prévia emissão de Ordem de Serviço.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO LOCAL DA ENTREGA)

Os serviços deverão ser entregues na Secretaria de Saúde Municipal, Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, Piripiri – PI.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DACONTRATADA)

14.1. Das obrigações da contratante:

14.1.1 - efetuar os pagamentos avençados nas datas e valores previstos no contrato;

14.1.2 - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

14.1.3 - notificar, por escrito, a Contratada, quanto à ocorrência de eventuais imperfeições no curso do serviço e/ou no objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção.

14.2 - Das obrigações da contratada

14.3.1 cumprir fielmente o contrato, de modo que a prestação dos serviços seja, inteira e devidamente realizado e concluído, de acordo com as especificações, condições e nos prazos estabelecidos no contrato;

14.2.2 reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações constantes do objeto contratual;

Digitalizado com CamScanner

14.2.3 responsabilizar-se por quaisquer danos no patrimônio do Município e/ou terceiros;
14.2.4 aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, os acréscimos ou supressões do objeto licitado nos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;
14.2.5 manter, durante toda a execução do contrato, as condições da habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

O Contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS CASOS OMISSOS)

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal Nº 14.133/2021 e LC 123/2006.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)

Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presente.

Piripiri (PI), 15 de fevereiro de 2022.

GABRIEL MAURIZ DE MOURA ROCHA
- Secretário de Saúde-
- Contratante-

ROMULO JOSE CRUZ SIMOES
- Contratado -
CNPJ Nº: 08.516.853/0001-92
CPF: 779.165.143-20
ROMULO JOSE CRUZ SIMOES
Representante legal da empresa

Digitalizado com CamScanner

Testemunhas:

1ª. Francisco Diego Gomes Oliveira
CPF.: 050.507.393-57
RG.:

2ª. Maria Helena Barros Andrade
CPF.: 362.142.993-04
RG.:

Digitalizado com CamScanner